

## REGULAMENTO (UE) N.º 270/2012 DA COMISSÃO

de 26 de março de 2012

**que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de amidossulfurão, azoxistrobina, bentazona, bixafene, ciproconazol, fluopirame, imazapic, malatião, propiconazol e espinosade no interior e à superfície de certos produtos**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Directiva 91/414/CEE<sup>(1)</sup> do Conselho, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo II e no anexo III, parte B, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) de azoxistrobina, bentazona, bixafene, malatião e propiconazol. No anexo III, parte A, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foram fixados LMR de amidossulfurão, ciproconazol, flusilazol, malatião e espinosade. No tocante ao fluopirame e ao imazapic, ainda não foram estabelecidos quaisquer LMR nos anexos do Regulamento (CE) n.º 396/2005, pelo que se aplica o valor por defeito de 0,01 mg/kg.
- (2) No contexto de um procedimento de autorização da utilização de produtos fitofarmacêuticos que contenham a substância activa azoxistrobina em sementes de mostarda, de papoila e de gergelim bastardo, foi introduzido um pedido ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, para alteração dos LMR em vigor.
- (3) No respeitante à bentazona, foi introduzido um pedido semelhante para leguminosas frescas e plantas aromáticas frescas. Relativamente ao bixafene, foi introduzido um pedido semelhante para utilização em sementes de colza, sementes de linho, sementes de mostarda e sementes de papoila. No que se refere ao amidossulfurão, foi introduzido um pedido semelhante para gordura, rim, fígado e leite de bovino, tendo em conta as utilizações existentes em cereais e ervas utilizados na alimentação de ruminantes. No que respeita ao ciproconazol, foi introduzido um pedido semelhante para utilização em sementes de colza. No que se refere ao fluopirame, foi introduzido um pedido semelhante para utilização em frutos das pomóideas, morangos, uvas, cenouras, bulbos de cebola, cebolinhas, tomates, milho doce, cucurbitáceas, couves de

inflorescência, couve-de-bruxelas, couves-repolho, couves-da-china, alfaces-de-cordeiro, alfaces, agriões, agriões-de-sequeiro, rúculas, mostarda vermelha, folhas e rebentos de brássicas, alcachofras, alhos franceses, pêssegos, pimentos, ervilhas com e sem vagem, sementes de colza, trigo e produtos de origem animal, tendo em conta as utilizações em culturas de alimentos para animais utilizados na alimentação de animais domésticos destinados à produção de alimentos. Esta substância pode também estar presente em raízes e tubérculos, bulbos, brássicas, frutos de hortícolas, produtos hortícolas de folhas e plantas aromáticas devido ao tratamento de culturas anteriores. Consequentemente, foi introduzido um pedido para aumentar os LMR também para estas culturas. Relativamente ao propiconazol, foi introduzido um pedido semelhante para o arroz. No que se refere ao espinosade, foi introduzido um pedido semelhante para amoras, framboesas, bananas, rabanetes e salsa.

- (4) Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 2 e n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foi introduzido um pedido relativo ao flusilazol no chá. O requerente alega que a utilização autorizada de flusilazol no chá na Indonésia conduz a resíduos que excedem o LMR previsto no Regulamento (CE) n.º 396/2005 e que é necessário um LMR mais elevado para evitar obstáculos ao comércio aquando da importação de chá.
- (5) No que se refere ao imazapic, foi introduzido um pedido semelhante para aumentar os actuais LMR para a cana de açúcar da América Central e do Sul (Costa Rica, Brasil, Guatemala). No que se refere ao fluopirame, foi introduzido um pedido semelhante para aumentar os actuais LMR para citrinos, frutos de casca rija, maçãs, frutos de prunóideas, morangos, frutos de tutor, mirtilos, bananas, batata, rabanetes, alhos, cebolas, chalotas, pimentos, berlingelas, quiabos, milho doce, escarolas, plantas aromáticas, leguminosas frescas, leguminosas secas, sementes oleaginosas, cereais, lúpulo, especiarias e beterraba sacarina provenientes dos Estados Unidos. No que se refere ao malatião, foi introduzido um pedido semelhante para aumentar os actuais LMR para a camomila proveniente do Egípto.
- (6) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, estes pedidos foram avaliados pelos Estados-Membros relevantes, tendo os relatórios de avaliação sido enviados à Comissão.
- (7) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, doravante «Autoridade», analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, examinando em especial os riscos para

<sup>(1)</sup> JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

o consumidor e, sempre que relevante, para os animais, e emitiu pareceres fundamentados acerca dos LMR propostos<sup>(1)</sup>. Estes pareceres foram enviados à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizados ao público.

- (8) Nos seus pareceres fundamentados, a Autoridade concluiu que, no que se refere à utilização da bentazona em ervilhas com e sem vagem, os LMR já foram fixados nos níveis correspondentes às utilizações previstas autorizadas. No que respeita ao feijão e às lentilhas, a Autoridade propôs a fixação de LMR mais baixos, com base no pressuposto de que os actuais LMR deixaram de ser necessários. Na ausência de informações que confirmem esse pressuposto, os LMR não devem ser alterados. No que se refere ao fluopirame, com excepção de frutos de casca rija, frutos das pomóideas, cerejas, morangos, batata, cebolas, leguminosas secas, amendoim, sementes de colza, soja, milho, centeio, sorgo, trigo e beterraba sacarina, não foram apresentados elementos de prova sobre a autorização nos Estados Unidos para as culturas para as quais foi solicitada a tolerância de importação. Por conseguinte, os requisitos estabelecidos no artigo 14.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 2, do Regulamento (CE) n.<sup>º</sup> 396/2005 não foram cumpridos.

<sup>(1)</sup> Os relatórios científicos da AESA estão disponíveis em <http://www.efsa.europa.eu>:

Parecer fundamentado da AESA: Alteração dos LMR vigentes aplicáveis ao amidossulfurão em gordura, fígado, rim e leite de bovino. Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, EFSA Journal 2011; 9(7):2325 [34 pp.]. Publicado em 20 de Julho de 2011.

Parecer fundamentado da AESA: Alteração dos LMR vigentes aplicáveis à azoxistrobina em várias sementes oleaginosas.

Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, EFSA Journal 2011; 9(6):2283 [23 pp.]. Publicado em 29 de Junho de 2011.

Parecer fundamentado da AESA: Alteração dos LMR vigentes aplicáveis à bentazona em leguminosas frescas e plantas aromáticas frescas. Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, EFSA Journal 2011; 9(5):2188 [29 pp.]. Publicado em 26 de Maio de 2011.

Parecer fundamentado da AESA: Fixação de LMR para o bifaxene nas sementes de colza, sementes de linho, sementes de mostarda e sementes de papoila. Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, EFSA Journal 2011; 9(7):2286 [31 pp.]. Publicado em 5 de Julho de 2011.

Parecer fundamentado da AESA: Alteração dos LMR vigentes aplicáveis ao ciproconazol nas sementes de colza. Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, EFSA Journal 2011; 9(5):2187 [30 pp.]. Publicado em 26 de Maio de 2011.

Parecer fundamentado da AESA: Fixação de novos LMR e tolerâncias de importação para o fluopirame em diversas culturas.

Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, EFSA Journal 2011; 9(9):2388 [68 pp.]. Publicado em 22 de Setembro de 2011.

Parecer fundamentado da AESA: Alteração dos LMR vigentes aplicáveis ao flusilazol no chá. Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, EFSA Journal 2011; 9(5):2195 [21 pp.]. Publicado em 30 de Maio de 2011.

Parecer fundamentado da AESA: Fixação de um novo LMR para o imazapic na cana de açúcar. Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, EFSA Journal 2011; 9(7):2295 [25 pp.]. Publicado em 5 de Julho de 2011.

Parecer fundamentado da AESA: Alteração do LMR vigente aplicável ao malatião na camomila.

Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, EFSA Journal 2011; 9(5):2194 [56 pp.]. Publicado em 30 de Maio de 2011.

Parecer fundamentado da AESA: Alteração do LMR vigente aplicável ao propiconazol no arroz.

Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, EFSA Journal 2011; 9(6):2218 [30 pp.]. Publicado em 8 de Junho de 2011.

Parecer fundamentado da AESA: Alteração dos LMR vigentes aplicáveis ao espinosade em diversas culturas.

Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, EFSA Journal 2011; 9(9):2352 [30 pp.]. Publicado em 5 de Setembro de 2011.

dos. No que se refere ao flusilazol, a Autoridade concluiu que, relativamente à utilização no chá, os dados não justificavam os LMR solicitados. No que diz respeito ao malatião na camomila, a Autoridade propôs dois LMR, um com base nos dados relativos aos resíduos desde 2007 e um segundo tendo em conta uma possível alteração das práticas agrícolas no Egipto após 2007. Uma vez que não existem elementos de prova desta alteração, é adequado aceitar a primeira proposta da Autoridade. No que se refere ao espinosade, a Autoridade concluiu que, relativamente à utilização nos morangos e nas framboesas, os dados não justificavam os LMR solicitados.

- (9) No que se refere a todos os outros pedidos, a Autoridade concluiu que eram respeitadas todas as exigências relativas aos dados e que as alterações aos LMR solicitadas pelos requerentes eram aceitáveis em termos de segurança do consumidor, com base numa avaliação da exposição dos consumidores efectuada para 27 grupos específicos de consumidores europeus. A Autoridade teve em conta as informações mais recentes sobre as propriedades toxicológicas das substâncias. Nem a exposição ao longo da vida a estas substâncias por via do consumo de todos os produtos alimentares que as possam conter, nem a exposição a curto prazo devida a um consumo extremo dos produtos em causa, indicam um risco de superação da dose diária admissível ou da dose aguda de referência.

- (10) Com base nos pareceres fundamentados da Autoridade, e tendo em conta os factores relevantes para a questão em apreço, as devidas alterações aos LMR satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 2, do Regulamento (CE) n.<sup>º</sup> 396/2005.

- (11) O Regulamento (CE) n.<sup>º</sup> 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

- (12) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal e nem o Parlamento Europeu nem o Conselho se opuseram às mesmas,

#### ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

##### Artigo 1.<sup>º</sup>

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.<sup>º</sup> 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

##### Artigo 2.<sup>º</sup>

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de março de 2012.

*Pela Comissão*  
*O Presidente*  
José Manuel BARROSO

---

## ANEXO

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

- (1) No anexo II, as colunas respeitantes à azoxistrobina, à bentazona e ao propiconazol passam a ter a seguinte redacção:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)				
Número decódigo	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Azoxistrobina	Bentazona (soma da bentazona e dos compostos conjugados da 6-OH-bentazona e da 8-OH-bentazona, expressa em bentazona) (R)	Propiconozol
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0100000	<b>1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA</b>		0,1 (*)	
0110000	i) <b>Citrinos</b>	15		0,05 (*)
0110010	Toranjas («Shaddock», pomelo, «sweetie», tangelo (excepto mineola), «ugli» e outros híbridos)			
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)			
0110030	Limões (Cidra, limão-azedo)			
0110040	Limas			
0110050	Tangerinas (Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos)			
0110990	Outros			
0120000	ii) <b>Frutos de casca rija (com ou sem casca)</b>			0,05 (*)
0120010	Amêndoas	0,1 (*)		
0120020	Castanhas do brasil	0,1 (*)		
0120030	Castanhas de caju	0,1 (*)		
0120040	Castanhas	0,1 (*)		
0120050	Cocos	0,1 (*)		
0120060	Avelãs («Filbert»)	0,1 (*)		
0120070	Nozes de macadâmia	0,1 (*)		
0120080	Nozes pecan	0,1 (*)		
0120090	Pinhões	0,1 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0120100	Pistácios	1		
0120110	Nozes comuns	0,1 (*)		
0120990	Outros	0,1 (*)		
0130000	<b>iii) Frutos de pomóideas</b>	0,05 (*)		
0130010	Maçãs (Maçã-brava)			0,15
0130020	Peras («Pêra-Nashi»)			0,05 (*)
0130030	Marmelos			0,05 (*)
0130040	Nêsperas europeias	(**)	(**)	(**)
0130050	Nêsperas do japão	(**)	(**)	(**)
0130990	Outros			0,05 (*)
0140000	<b>iv) Frutos de prunóideas</b>	2		
0140010	Damascos			0,2
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)			0,05 (*)
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)			0,2
0140040	Ameixas (Ameixa «Damson», rainha-cláudia, mirabela, abrunho)			0,05 (*)
0140990	Outros			0,05 (*)
0150000	<b>v) Bagas e frutos pequenos</b>			
0151000	a) Uvas de mesa e para vinho	2		0,3
0151010	Uvas de mesa			
0151020	Uvas para vinho			
0152000	b) Morangos	10		0,05 (*)
0153000	c) Frutos de tutor	5		0,05 (*)
0153010	Amoras silvestres			
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, «boysenberry», amora-branca-silvestre)			
0153030	Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-árctico ( <i>Rubus arcticus</i> ), framboesa de néctar ( <i>Rubus arcticus x idaeus</i> ))			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0153990	Outros			
0154000	d) Outras bagas e frutos pequenos			0,05 (*)
0154010	Mirtilos (Arando)	5		
0154020	Airelas (Mirtilo-vermelho)	0,5		
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)	5		
0154040	Groselhas espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género Ribes)	5		
0154050	Bagas de roseira brava	(**)	(**)	(**)
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	(**)	(**)	(**)
0154070	Azarolas («Kiwi berry» (Actinidia arguta))	(**)	(**)	(**)
0154080	Bagas de sabugueiro preto (Bagas de arónia, tramazeira, de espinheiro-amarelo, de espinheiro-alvar, de sorveira e outras bagas de árvores)	(**)	(**)	(**)
0154990	Outros	5		
0160000	vi) Frutos diversos			
0161000	a) De pele comestível, pequenos	0,05 (*)		0,05 (*)
0161010	Tâmaras			
0161020	Figos			
0161030	Azeitonas de mesa			
0161040	Cunquatos (Cunquate-marumi, cunquate-nagami, lique (Citrus aurantifolia x Fortunella spp.))			
0161050	Carambolas («Bilimbi»)	(**)	(**)	(**)
0161060	Diospiros	(**)	(**)	(**)
0161070	Jamelões (Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (Eugenia uniflora))	(**)	(**)	(**)
0161990	Outros			
0162000	b) De pele não comestível, pequenos			0,05 (*)
0162010	Quivis	0,05 (*)		
0162020	Líchias (Líchia-doirada (pulasana), rambutão, mangostão)	0,05 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0162030	Maracujás	4		
0162040	Figos da índia (figos de cacto)	(**)	(**)	(**)
0162050	Cainitos	(**)	(**)	(**)
0162060	Caquis americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela e sapota «mammey»)	(**)	(**)	(**)
0162990	Outros	0,05 (*)		
0163000	c) De pele não comestível, grandes			
0163010	Abacates	0,05 (*)		0,05 (*)
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)	2		0,1
0163030	Mangas	0,7		0,05 (*)
0163040	Papaias	0,3		0,05 (*)
0163050	Romãs	0,05 (*)		0,05 (*)
0163060	Anonas (cherimólias) (Coração-de-boi, fruta-pinha, ilama e outras anonáceas de tamanho médio)	(**)	(**)	(**)
0163070	Goiabas (Pitaia vermelha ou fruta do dragão ( <i>Hylocereus undatus</i> ))	(**)	(**)	(**)
0163080	Ananases	0,05 (*)		0,05 (*)
0163090	Fruta pão (Jaca)	(**)	(**)	(**)
0163100	Duriangos	(**)	(**)	(**)
0163110	Corações da índia	(**)	(**)	(**)
0163990	Outros	0,05 (*)		0,05 (*)
0200000	<b>2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS</b>			
0210000	i) Raízes e tubérculos	1	0,1 (*)	0,05 (*)
0211000	a) Batatas			
0212000	b) Raízes e tubérculos tropicais			
0212010	Mandiocas (Taro, «edoe», «tannia»)			
0212020	Batatas doces			
0212030	Inhames (Batata-feijão)			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0212040	Ararutas	(**)	(**)	(**)
0212990	Outros			
0213000	c) Outras raízes e tubérculos, com excepção da beterraba sacarina			
0213010	Beterrabas			
0213020	Cenouras			
0213030	Aipos rábanos			
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)			
0213050	Tupinambos			
0213060	Pastinagas			
0213070	Salsa de raiz grossa			
0213080	Rabanetes (Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça ( <i>Cyperus esculentus</i> ))			
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha)			
0213100	Rutabagas			
0213110	Nabos			
0213990	Outros			
0220000	ii) <b>Bolbos</b>	10	0,1 (*)	0,05 (*)
0220010	Alhos			
0220020	Cebolas (Variedades de cebola)			
0220030	Chalotas			
0220040	Cebolinhas (Cebolinha-verde e variedades similares)			
0220990	Outros			
0230000	iii) <b>Frutos de hortícolas</b>			0,05 (*)
0231000	a) <i>Solanáceas</i>	3	0,1 (*)	
0231010	Tomates (Tomate-cereja, tomate arbóreo, alquequenje, goji, ( <i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i> ))			
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0231030	Beringelas (Melão-pera)			
0231040	Quiabos			
0231990	Outros			
0232000	b) Cucurbitáceas de pele comestível	1	0,1 (*)	
0232010	Pepinos			
0232020	Cornichões			
0232030	Aboborinhas («Summer Squash», abóbora-porqueira)			
0232990	Outros			
0233000	c) Cucurbitáceas de pele não comestível	1	0,1 (*)	
0233010	Melões («Kiwano»)			
0233020	Abóboras (Abóbora-menina)			
0233030	Melancias			
0233990	Outros			
0234000	d) Milho doce	0,05 (*)	0,3	
0239000	e) Outros frutos de hortícolas	0,05 (*)	0,1 (*)	
0240000	iv) Brássicas	5	0,1 (*)	0,05 (*)
0241000	a) Couves de inflorescência			
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, brócolo-chinês, grelos de brócolos)			
0241020	Couves flor			
0241990	Outros			
0242000	b) Couves de cabeça			
0242010	Couves de bruxelas			
0242020	Couves de repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)			
0242990	Outros			
0243000	c) Couves de folha			
0243010	Couves chinesas (Mostarda-da-índia (chinesa), «pak-choi», «tai goo choi», «choi sum», «pe-tsai»)			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0243020	Couves galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)			
0243990	Outros			
0244000	d) Couves râbano			
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas			0,05 (*)
0251000	a) Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas	3	0,1 (*)	
0251010	Alfaces de cordeiro («Italian corn salad»)			
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface «lollo rosso», alface-icebergue, alface-romana)			
0251030	Escarolas (Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória-de-cabeça, pão-de-açúcar)			
0251040	Agriões de água			
0251050	Agriões de sequeiro	(**)	(**)	(**)
0251060	Rúculas (erucas) (Rúcula-selvagem)			
0251070	Mostarda vermelha	(**)	(**)	(**)
0251080	Folhas e rebentos de Brassica spp.. (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras Brássicas de folhas jovens (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira))			
0251990	Outros			
0252000	b) Espinafres e folhas semelhantes		0,1 (*)	
0252010	Espinafres (Espinafres-da-nova-zelândia, amaranto)	0,05 (*)		
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno, beldroega-de-jardim, azedas, salicornia, «Agretti» (Salsola soda))	(**)	(**)	(**)
0252030	Acelgas (Folhas de beterraba)	0,5		
0252990	Outros	0,05 (*)		
0253000	c) Folhas de videira	(**)	(**)	(**)
0254000	d) Agriões de água	0,05 (*)	0,1 (*)	
0255000	e) Endívias	0,2	0,1 (*)	
0256000	f) Plantas aromáticas		15	
0256010	Cerefólios	3		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0256020	Cebolinhos	70		
0256030	Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio e outras Apiáceas)	70		
0256040	Salsa	70		
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão)	(**)	(**)	(**)
0256060	Alecrim	(**)	(**)	(**)
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	(**)	(**)	(**)
0256080	Manjericão (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta)	(**)	(**)	(**)
0256090	Louro	(**)	(**)	(**)
0256100	Estragão (Hissopo)	(**)	(**)	(**)
0256990	Outros (Flores comestíveis)	70		
0260000	vi) Leguminosas frescas	3		0,05 (*)
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão-de-sete-anos-branco, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote)		0,3	
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)		0,1 (*)	
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar (ervilha-torta))		0,5	
0260040	Ervilhas (sem vagem) (Ervilha (griséu), grão-de-bico)		0,2	
0260050	Lentilhas		0,1 (*)	
0260990	Outros		0,1 (*)	
0270000	vii) Produtos hortícolas de caule (frescos)		0,1 (*)	
0270010	Espargos	0,05 (*)		0,05 (*)
0270020	Cardos	5		0,05 (*)
0270030	Aipos	5		0,05 (*)
0270040	Funcho	10		0,05 (*)
0270050	Alcachofras	5		0,05 (*)
0270060	Alhos franceses (alho porro)	10		0,1
0270070	Ruibarbos	0,05 (*)		0,05 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0270080	Rebentos de bambu	(**)	(**)	(**)
0270090	Palmitos	(**)	(**)	(**)
0270990	Outros	0,05 (*)		0,05 (*)
0280000	viii) <b>Cogumelos</b>	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0280010	Cogumelos de cultura (Cogumelo cultivado, pleuroto, «shi-take»)			
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, «morel», boleto)			
0280990	Outros			
0290000	ix) <b>Algas marinhas</b>	(**)	(**)	(**)
0300000	<b>3. LEGUMINOSAS SECAS</b>	0,1	0,1 (*)	0,05 (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)			
0300020	Lentilhas			
0300030	Ervilhas (Ervilha-miúda, chícharo)			
0300040	Tremoços			
0300990	Outros			
0400000	<b>4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS</b>		0,1 (*)	
0401000	i) <b>Sementes de oleaginosas</b>			
0401010	Sementes de linho	0,05 (*)		0,1 (*)
0401020	Amendoins	0,2		0,2
0401030	Sementes de papoila	<b>0,4</b>		0,1 (*)
0401040	Sementes de sésamo	0,05 (*)		0,1 (*)
0401050	Sementes de girassol	0,5		0,1 (*)
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza)	0,5		0,1 (*)
0401070	Sementes de soja	0,5		0,1 (*)
0401080	Sementes de mostarda	<b>0,4</b>		0,1 (*)
0401090	Sementes de algodão	0,7		0,1 (*)
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)	0,05 (*)		0,1 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0401110	Sementes de cártamo	(**)	(**)	(**)
0401120	Borragem	(**)	(**)	(**)
0401130	Gergelim bastardo	(**)	(**)	(**)
0401140	Cânhamo	0,05 (*)		0,1 (*)
0401150	Rícino	(**)	(**)	(**)
0401990	Outros	0,05 (*)		0,1 (*)
0402000	ii) <b>Frutos de oleaginosas</b>	0,05 (*)		
0402010	Azeitonas para a produção de azeite			0,05 (*)
0402020	Sementes de palma	(**)	(**)	(**)
0402030	Frutos de palma	(**)	(**)	(**)
0402040	"Kapoc"	(**)	(**)	(**)
0402990	Outros			0,1 (*)
0500000	5. <b>CEREAIS</b>		0,1 (*)	
0500010	Cevada	0,5		0,2
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)	0,05 (*)		0,05 (*)
0500030	Milho	0,05 (*)		0,05 (*)
0500040	Paínços (Milho painço)	0,05 (*)		0,05 (*)
0500050	Aveia	0,5		0,2
0500060	Arroz	5		0,7
0500070	Centeio	0,3		0,05 (*)
0500080	Sorgo	0,05 (*)		0,05 (*)
0500090	Trigo (Espelta, triticale)	0,3		0,05 (*)
0500990	Outros	0,05 (*)		0,05 (*)
0600000	6. <b>CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU</b>		0,1 (*)	0,1 (*)
0610000	i) <b>Chá ( folhas e caules, secos, fermentados ou não, de Camellia sinensis)</b>	0,1 (*)		
0620000	ii) <b>Grãos de café</b>	(**)	(**)	(**)
0630000	iii) <b>Infusões de plantas (secas)</b>	(**)	(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0631000	a) Flores	(**)	(**)	(**)
0631010	Flores de camomila	(**)	(**)	(**)
0631020	Flores de hibisco	(**)	(**)	(**)
0631030	Pétalas de rosa	(**)	(**)	(**)
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro ( <i>Sambucus nigra</i> ))	(**)	(**)	(**)
0631050	Tília	(**)	(**)	(**)
0631990	Outros	(**)	(**)	(**)
0632000	b) Folhas	(**)	(**)	(**)
0632010	Folhas de morangueiro	(**)	(**)	(**)
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)	(**)	(**)	(**)
0632030	Maté	(**)	(**)	(**)
0632990	Outros	(**)	(**)	(**)
0633000	c) Raízes	(**)	(**)	(**)
0633010	Raízes de valeriana	(**)	(**)	(**)
0633020	Raízes de ginsengue	(**)	(**)	(**)
0633990	Outros	(**)	(**)	(**)
0639000	d) Outras infusões de plantas	(**)	(**)	(**)
0640000	iv) Cacau (grãos fermentados)	(**)	(**)	(**)
0650000	v) Alfarroba	(**)	(**)	(**)
0700000	7. LÚPULO (seco), incluindo granulados e pó não concentrado	30	0,1 (*)	0,1 (*)
0800000	8. ESPECIARIAS	(**)	(**)	(**)
0810000	i) Sementes	(**)	(**)	(**)
0810010	Anis	(**)	(**)	(**)
0810020	Nigela	(**)	(**)	(**)
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)	(**)	(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0810040	Sementes de coentro	(**)	(**)	(**)
0810050	Sementes de cominho	(**)	(**)	(**)
0810060	Sementes de endro (aneto)	(**)	(**)	(**)
0810070	Sementes de funcho	(**)	(**)	(**)
0810080	Feno grego (fenacho)	(**)	(**)	(**)
0810090	Noz moscada	(**)	(**)	(**)
0810990	Outros	(**)	(**)	(**)
0820000	ii) <b>Frutos e bagas</b>	(**)	(**)	(**)
0820010	Pimenta da jamaica	(**)	(**)	(**)
0820020	Pimenta do japão	(**)	(**)	(**)
0820030	Alcaravia	(**)	(**)	(**)
0820040	Cardamomo	(**)	(**)	(**)
0820050	Bagas de zimbro	(**)	(**)	(**)
0820060	Pimenta, preta e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)	(**)	(**)	(**)
0820070	Vagens de baunilha	(**)	(**)	(**)
0820080	Tamarindos	(**)	(**)	(**)
0820990	Outros	(**)	(**)	(**)
0830000	iii) <b>Cascas</b>	(**)	(**)	(**)
0830010	Canela (Cássia)	(**)	(**)	(**)
0830990	Outros	(**)	(**)	(**)
0840000	iv) <b>Raízes e rizomas</b>	(**)	(**)	(**)
0840010	Alcaçuz	(**)	(**)	(**)
0840020	Gengibre	(**)	(**)	(**)
0840030	Açafrão da índia (curcuma)	(**)	(**)	(**)
0840040	Rábano silvestre	(**)	(**)	(**)
0840990	Outros	(**)	(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0850000	v) Botões	(**)	(**)	(**)
0850010	Cravo da índia (cravinho)	(**)	(**)	(**)
0850020	Alcaparra	(**)	(**)	(**)
0850990	Outros	(**)	(**)	(**)
0860000	vi) Estigmas de flores	(**)	(**)	(**)
0860010	Açafrão	(**)	(**)	(**)
0860990	Outros	(**)	(**)	(**)
0870000	vii) Arilos	(**)	(**)	(**)
0870010	Muscadeira	(**)	(**)	(**)
0870990	Outros	(**)	(**)	(**)
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	(**)	(**)	(**)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	(**)	(**)	(**)
0900020	Cana de açúcar	(**)	(**)	(**)
0900030	Raízes de chicória	(**)	(**)	(**)
0900990	Outros	(**)	(**)	(**)
1000000	10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES			
1010000	i) Carne, preparados à base de carne, miudezas, sangue, gorduras animais frescos (refrigerados ou congelados), salgados, em salmoura, secos, fumados ou transformados em farinhas ou pós outros produtos transformados tais como enchidos e preparações alimentares à base destes produtos		0,05 (*)	
1011000	a) Suínos			0,01 (*)
1011010	Carne	0,05 (*)		
1011020	Toucinho sem partes magras	0,05 (*)		
1011030	Fígado	0,07		
1011040	Rim	0,07		
1011050	Miudezas comestíveis	0,07		
1011990	Outros	0,05 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1012000	b) Bovinos			
1012010	Carne	0,05 (*)		0,01 (*)
1012020	Gordura	0,05 (*)		0,01 (*)
1012030	Fígado	0,07		0,1
1012040	Rim	0,07		0,01 (*)
1012050	Miudezas comestíveis	0,07		0,01 (*)
1012990	Outros	0,05 (*)		0,01 (*)
1013000	c) Ovinos			
1013010	Carne	0,05 (*)		0,01 (*)
1013020	Gordura	0,05 (*)		0,01 (*)
1013030	Fígado	0,07		0,1
1013040	Rim	0,07		0,01 (*)
1013050	Miudezas comestíveis	0,07		0,01 (*)
1013990	Outros	0,05 (*)		0,01 (*)
1014000	d) Caprinos			
1014010	Carne	0,05 (*)		0,01 (*)
1014020	Gordura	0,05 (*)		0,01 (*)
1014030	Fígado	0,07		0,1
1014040	Rim	0,07		0,01 (*)
1014050	Miudezas comestíveis	0,07		0,01 (*)
1014990	Outros	0,05 (*)		0,01 (*)
1015000	e) Animais das espécies cavalar, asinina ou muar	(**)	(**)	(**)
1015010	Carne	(**)	(**)	(**)
1015020	Gordura	(**)	(**)	(**)
1015030	Fígado	(**)	(**)	(**)
1015040	Rim	(**)	(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1015050	Miudezas comestíveis	(**)	(**)	(**)
1015990	Outros	(**)	(**)	(**)
1016000	f) Aves de capoeira galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos	0,05 (*)		0,01 (*)
1016010	Carne			
1016020	Gordura			
1016030	Fígado			
1016040	Rim			
1016050	Miudezas comestíveis			
1016990	Outros			
1017000	g) Outros animais de exploração (Coelho, canguru)	(**)	(**)	(**)
1017010	Carne	(**)	(**)	(**)
1017020	Gordura	(**)	(**)	(**)
1017030	Fígado	(**)	(**)	(**)
1017040	Rim	(**)	(**)	(**)
1017050	Miudezas comestíveis	(**)	(**)	(**)
1017990	Outros	(**)	(**)	(**)
1020000	ii) Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite, queijo e requeijão	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
1020010	Bovinos			
1020020	Ovinos			
1020030	Caprinos			
1020040	Equídeos			
1020990	Outros			
1030000	iii) Ovos de aves, frescos, conservados ou cozidos ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)
1030010	Galinha			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1030020	Pata	(**)	(**)	(**)
1030030	Gansa	(**)	(**)	(**)
1030040	Codorniz	(**)	(**)	(**)
1030990	Outros	(**)	(**)	(**)
1040000	iv) Mel (Geleia real, pólen)	(**)	(**)	(**)
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	(**)	(**)	(**)
1060000	vi) Caracóis	(**)	(**)	(**)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres	(**)	(**)	(**)

(\*) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(\*\*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(\*\*\*) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido na parte B do anexo III.

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código:

Bentazona — código 1000000: Bentazona»

(2) O anexo III é alterado do seguinte modo:

a) A parte A é alterada do seguinte modo:

i) as colunas respeitantes ao amidossulfurão, ao bixafene, ao ciproconazol, ao malatião e ao espinosade passam a ter a seguinte redacção:

**«Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)**

Número decódigo	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR <sup>(*)</sup>						
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0100000	<b>1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA</b>		0,01 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)	
0110000	i) <b>Citrinos</b>				0,05 (*)		0,3
0110010	Toranjas («Shaddock», pomelo, «sweetie», tangelo (excepto mineola), «ugli» e outros híbridos)						
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)						
0110030	Limões (Cidra, limão-azedo)						
0110040	Limas						
0110050	Tangerinas (Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos)						
0110990	Outros						
0120000	ii) <b>Frutos de casca rija (com ou sem casca)</b>				0,05 (*)		
0120010	Amêndoas						1
0120020	Castanhas do brasil						0,05
0120030	Castanhas de caju						0,05
0120040	Castanhas						0,05
0120050	Cocos						0,05
0120060	Avelãs («Filbert»)						0,05

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0120070	Nozes de macadâmia					0,05
0120080	Nozes pecan					0,05
0120090	Pinhões					0,05
0120100	Pistácios					0,05
0120110	Nozes comuns					0,05
0120990	Outros					0,05
0130000	<b>iii) Frutos de pomóideas</b>			0,1		
0130010	Maçãs (Maçã-brava)					1
0130020	Peras («Pêra-Nashi»)					1
0130030	Marmelos					0,5
0130040	Nêsperas europeias					0,5
0130050	Nêsperas do japão					0,5
0130990	Outros					0,5
0140000	<b>iv) Frutos de prunóideas</b>					1
0140010	Damascos			0,1		
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)			0,1		
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)			0,1		
0140040	Ameixas (Ameixa «Damson», rainha-cláudia, mirabela, abrunho)			0,05 (*)		
0140990	Outros			0,05 (*)		
0150000	<b>v) Bagas e frutos pequenos</b>					
0151000	a) Uvas de mesa e para vinho			0,2		0,5
0151010	Uvas de mesa					
0151020	Uvas para vinho					
0152000	b) Morangos			0,05 (*)		0,3
0153000	c) Frutos de tutor			0,05 (*)		
0153010	Amoras silvestres					0,3

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, «boysenberry», amora-branca-silvestre)					0,02 (*)
0153030	Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-árctico ( <i>Rubus arcticus</i> ), framboesa de néctar ( <i>Rubus arcticus x idaeus</i> ))					0,3
0153990	Outros					0,02 (*)
0154000	d) Outras bagas e frutos pequenos			0,05 (*)		
0154010	Mirtilos (Arando)					0,3
0154020	Airelas (Mirtilo-vermelho)					0,02 (*)
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)					0,3
0154040	Groselhas espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género <i>Ribes</i> )					0,3
0154050	Bagas de roseira brava					0,3
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)					0,02 (*)
0154070	Azarolas («Kiwi berry» ( <i>Actinidia arguta</i> )))					0,3
0154080	Bagas de sabugueiro preto (Bagas de arónia, tramazeira, de espinheiro-amarelo, de espinheiro-alvar, de sorveira e outras bagas de árvores)					0,3
0154990	Outros					0,02 (*)
0160000	vi) Frutos diversos			0,05 (*)		
0161000	a) De pele comestível, pequenos					
0161010	Tâmaras					0,02 (*)
0161020	Figos					0,02 (*)
0161030	Azeitonas de mesa					0,02 (*)
0161040	Cunquatos (Cunquate-marumi, cunquate-nagami, lique (Citrus aurantifolia x <i>Fortunella</i> spp.))					0,02 (*)
0161050	Carambolas («Bilimbi»)					0,02 (*)
0161060	Diospiros					0,05
0161070	Jamelões (Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga ( <i>Eugenia uniflora</i> ))					0,02 (*)
0161990	Outros					0,02 (*)
0162000	b) De pele não comestível, pequenos					
0162010	Quivis					0,2

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0162020	Líchias (Líchia-doirada (pulasana), rambutão, mangostão)					0,02 (*)
0162030	Maracujás					0,5
0162040	Figos da índia (figos de cacto)					0,02 (*)
0162050	Cainitos					0,02 (*)
0162060	Caquis americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela e sapota «mamme»)					0,02 (*)
0162990	Outros					0,02 (*)
0163000	c) De pele não comestível, grandes					
0163010	Abacates					0,02 (*)
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)					2
0163030	Mangas					0,02 (*)
0163040	Papaias					0,5
0163050	Romãs					0,02 (*)
0163060	Anonas (cherimólias) (Coração-de-boi, fruta-pinha, ilama e outras anonáceas de tamanho médio)					0,02 (*)
0163070	Goiabas (Pitaia vermelha ou fruta do dragão ( <i>Hylocereus undatus</i> ))					0,02 (*)
0163080	Ananases					0,02 (*)
0163090	Fruta pão (Jaca)					0,02 (*)
0163100	Duriangos					0,02 (*)
0163110	Corações da índia					0,02 (*)
0163990	Outros					0,02 (*)
0200000	<b>2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS</b>	0,01 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)	
0210000	i) Raízes e tubérculos			0,05 (*)		
0211000	a) Batatas					0,02 (*)
0212000	b) Raízes e tubérculos tropicais					0,02 (*)
0212010	Mandiocas (Taro, «edoe», «tannia»)					
0212020	Batatas doces					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0212030	Inhames (Batata-feijão)					
0212040	Ararutas					
0212990	Outros					
0213000	c) Outras raízes e tubérculos, com excepção da beterraba sacarina					
0213010	Beterrabas					0,02 (*)
0213020	Cenouras					0,02 (*)
0213030	Aipos rábanos					0,02 (*)
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)					0,02 (*)
0213050	Tupinambos					0,02 (*)
0213060	Pastinagas					0,02 (*)
0213070	Salsa de raiz grossa					0,02 (*)
0213080	Rabanetes (Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça ( <i>Cyperus esculentus</i> ))					<b>0,3</b>
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha)					0,02 (*)
0213100	Rutabagas					0,02 (*)
0213110	Nabos					0,02 (*)
0213990	Outros					0,02 (*)
0220000	ii) <b>Bolbos</b>			0,05 (*)		
0220010	Alhos					0,1
0220020	Cebolas (Variedades de cebola)					0,2
0220030	Chalotas					0,1
0220040	Cebolinhas (Cebolinha-verde e variedades similares)					0,2
0220990	Outros					0,1
0230000	iii) <b>Frutos de hortícolas</b>			0,05 (*)		
0231000	a) Solanáceas					
0231010	Tomates (Tomate-cereja, tomate arbóreo, alquequenje, goji, ( <i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i> ))					1

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)					2
0231030	Beringelas (Melão-pera)					1
0231040	Quiabos					1
0231990	Outros					1
0232000	b) Cucurbitáceas de pele comestível					
0232010	Pepinos					1
0232020	Cornichões					0,2
0232030	Aboborinhas («Summer Squash», abóbora-porqueira)					0,2
0232990	Outros					0,2
0233000	c) Cucurbitáceas de pele não comestível					1
0233010	Melões («Kiwano»)					
0233020	Abóboras (Abóbora-menina)					
0233030	Melancias					
0233990	Outros					
0234000	d) Milho doce					0,02 (*)
0239000	e) Outros frutos de hortícolas					0,02 (*)
0240000	iv) Brássicas			0,05 (*)		2
0241000	a) Couves de inflorescência					
0241010	Brócolos (Couve-brócolos, brócolos-chinês, grelos de brócolos)					
0241020	Couves flor					
0241990	Outros					
0242000	b) Couves de cabeça					
0242010	Couves de bruxelas					
0242020	Couves de repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)					
0242990	Outros					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0243000	c) Couves de folha					
0243010	Couves chinesas (Mostarda-da-índia (chinesa), «pak-choi», «tai goo choi», «choi sum», «pe-tsai»)					
0243020	Couves galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)					
0243990	Outros					
0244000	d) Couves râbano					
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas					
0251000	a) Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas				10	
0251010	Alfaces de cordeiro («Italian corn salad»)			5		
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface «lollo rosso», alface-icebergue, alface-romana)			0,05 (*)		
0251030	Escarolas (Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória-de-cabeça, pão-de-açúcar)			0,05 (*)		
0251040	Agriões de água			0,05 (*)		
0251050	Agriões de sequeiro			0,05 (*)		
0251060	Rúculas (erucas) (Rúcula-selvagem)			0,05 (*)		
0251070	Mostarda vermelha			0,05 (*)		
0251080	Folhas e rebentos de Brassica spp.. (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras Brássicas de folhas jovens (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira))			0,05 (*)		
0251990	Outros			0,05 (*)		
0252000	b) Espinafres e folhas semelhantes			0,05 (*)	10	
0252010	Espinafres (Espinafres-da-nova-zelândia, amaranto)					
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno, beldroega-de-jardim, azedas, salicornia, «Agretti» (Salsola soda))					
0252030	Acelgas (Folhas de beterraba)					
0252990	Outros					
0253000	c) Folhas de videira			0,05 (*)	10	
0254000	d) Agriões de água			0,05 (*)	10	
0255000	e) Endívias			0,05 (*)	10	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0256000	f) Plantas aromáticas			0,05 (*)		
0256010	Cerefólios				10	
0256020	Cebolinhos				10	
0256030	Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio e outras Apiáceas)				10	
0256040	Salsa				60	
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão)				10	
0256060	Alecrim				10	
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)				10	
0256080	Manjericão (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta)				10	
0256090	Louro				10	
0256100	Estragão (Hissopo)				10	
0256990	Outros (Flores comestíveis)				10	
0260000	vi) Leguminosas frescas			0,05 (*)		
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão-de-sete-anos-branco, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote)				0,5	
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)				0,3	
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar (ervilha-torta))				0,5	
0260040	Ervilhas (sem vagem) (Ervilha (griséu), grão-de-bico)				0,3	
0260050	Lentilhas				0,3	
0260990	Outros				0,3	
0270000	vii) Produtos hortícolas de caule (frescos)					
0270010	Espargos			0,1	0,2	
0270020	Cardos			0,05 (*)	0,2	
0270030	Aipos			0,2	2	
0270040	Funcho			0,05 (*)	0,2	
0270050	Alcachofras			0,1	0,2	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0270060	Alhos franceses (alho porro)			0,05 (*)		0,5
0270070	Ruibarbos			0,05 (*)		0,2
0270080	Rebentos de bambu			0,05 (*)		0,2
0270090	Palmitos			0,05 (*)		0,2
0270990	Outros			0,05 (*)		0,2
0280000	viii) <b>Cogumelos</b>			0,05 (*)		0,02 (*)
0280010	Cogumelos de cultura (Cogumelo cultivado, pleuroto, «shi-take»)					
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, «morel», boleto)					
0280990	Outros					
0290000	ix) <b>Algues marinhas</b>			0,05 (*)		0,02 (*)
0300000	<b>3. LEGUMINOSAS SECAS</b>	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)					
0300020	Lentilhas					
0300030	Ervilhas (Ervilha-miúda, chícharo)					
0300040	Tremoços					
0300990	Outros					
0400000	<b>4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS</b>	0,05 (*)			0,02 (*)	0,02 (*)
0401000	i) <b>Sementes de oleaginosas</b>					
0401010	Sementes de linho			<b>0,015</b>	0,05 (*)	
0401020	Amendoins			0,01 (*)	0,05 (*)	
0401030	Sementes de papoila			<b>0,015</b>	0,05 (*)	
0401040	Sementes de sésamo			0,01 (*)	0,05 (*)	
0401050	Sementes de girassol			0,01 (*)	0,05 (*)	
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza)			<b>0,015</b>	<b>0,3</b>	
0401070	Sementes de soja			0,01 (*)	0,05 (*)	
0401080	Sementes de mostarda			<b>0,015</b>	0,05 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0401090	Sementes de algodão		0,01 (*)	0,05 (*)		
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)		0,01 (*)	0,05 (*)		
0401110	Sementes de cártamo		0,01 (*)	0,05 (*)		
0401120	Borragem		0,01 (*)	0,05 (*)		
0401130	Gergelim bastardo		0,01 (*)	0,05 (*)		
0401140	Cânhamo		0,01 (*)	0,05 (*)		
0401150	Rícino		0,01 (*)	0,05 (*)		
0401990	Outros		0,01 (*)	0,05 (*)		
0402000	ii) Frutos de oleaginosas		0,01 (*)	0,05 (*)		
0402010	Azeitonas para a produção de azeite					
0402020	Sementes de palma					
0402030	Frutos de palma					
0402040	"Kapoc"					
0402990	Outros					
0500000	5. CEREAIS	0,05 (*)		0,1	8	1
0500010	Cevada		0,5			
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)		0,01 (*)			
0500030	Milho		0,01 (*)			
0500040	Paínços (Milho painço)		0,01 (*)			
0500050	Aveia		0,5			
0500060	Arroz		0,01 (*)			
0500070	Centeio		0,05			
0500080	Sorgo		0,01 (*)			
0500090	Trigo (Espelta, triticale)		0,05			
0500990	Outros	0,01 (*)				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0600000	<b>6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU</b>	0,05 (*)	0,01 (*)			
0610000	i) Chá ( folhas e caules, secos, fermentados ou não, de <i>Camellia sinensis</i> )			0,05 (*)	0,5	0,05 (*)
0620000	ii) Grãos de café			0,1	0,02 (*)	0,02 (*)
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)			0,05 (*)		0,05 (*)
0631000	a) Flores					
0631010	Flores de camomila				1,5	
0631020	Flores de hibisco				0,02 (*)	
0631030	Pétalas de rosa				0,02 (*)	
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro ( <i>Sambucus nigra</i> ))				0,02 (*)	
0631050	Tília				0,02 (*)	
0631990	Outros				0,02 (*)	
0632000	b) Folhas				0,02 (*)	
0632010	Folhas de morangueiro					
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)					
0632030	Maté					
0632990	Outros					
0633000	c) Raízes				0,02 (*)	
0633010	Raízes de valeriana					
0633020	Raízes de ginsengue					
0633990	Outros					
0639000	d) Outras infusões de plantas				0,02 (*)	
0640000	iv) Cacau (grãos fermentados)			0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0650000	v) Alfarroba			0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0700000	<b>7. LÚPULO (seco), incluindo granulados e pó não concentrado</b>	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	22
0800000	<b>8. ESPECIARIAS</b>	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0810000	i) <b>Sementes</b>					0,02 (*)
0810010	Anis					
0810020	Nigela					
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)					
0810040	Sementes de coentro					
0810050	Sementes de cominho					
0810060	Sementes de endro (aneto)					
0810070	Sementes de funcho					
0810080	Feno grego (fenacho)					
0810090	Noz moscada					
0810990	Outros					
0820000	ii) <b>Frutos e bagas</b>					0,02 (*)
0820010	Pimenta da jamaica					
0820020	Pimenta do japão					
0820030	Alcaravia					
0820040	Cardamomo					
0820050	Bagas de zimbro					
0820060	Pimenta, preta e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)					
0820070	Vagens de baunilha					
0820080	Tamarindos					
0820990	Outros					
0830000	iii) <b>Cascas</b>					0,02 (*)
0830010	Canela (Cássia)					
0830990	Outros					
0840000	iv) <b>Raízes e rizomas</b>					0,02 (*)
0840010	Alcaçuz					
0840020	Gengibre					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0840030	Açafrão da índia (curcuma)					
0840040	Rábano silvestre					
0840990	Outros					
0850000	v) <b>Botões</b>					
0850010	Cravo da índia (cravinho)				0,02 (*)	
0850020	Alcaparra				0,4	
0850990	Outros				0,02 (*)	
0860000	vi) <b>Estigmas de flores</b>				0,02 (*)	
0860010	Açafrão					
0860990	Outros					
0870000	vii) <b>Arilos</b>				0,02 (*)	
0870010	Muscadeira					
0870990	Outros					
0900000	<b>9. PLANTAS AÇUCAREIRAS</b>	0,01 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)	0,05
0900010	Beterraba sacarina (raiz)			0,1		
0900020	Cana de açúcar			0,05 (*)		
0900030	Raízes de chicória			0,05 (*)		
0900990	Outros			0,05 (*)		
1000000	<b>10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES</b>				0,02 (*)	
1010000	i) <b>Carne, preparados à base de carne, miudezas, sangue, gorduras animais frescos (refrigerados ou congelados), salgados, em salmoura, secos, fumados ou transformados em farinhas ou pós outros produtos transformados tais como enchidos e preparações alimentares à base destes produtos</b>					
1011000	a) <b>Suínos</b>	<b>0,02 (*)</b>	<b>0,02 (*)</b>			
1011010	Carne			0,05 (*)		0,05
1011020	Toucinho sem partes magras			0,05 (*)		1
1011030	Fígado			0,2		0,5
1011040	Rim			0,05 (*)		0,3

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
1011050	Miudezas comestíveis			0,05 (*)		0,5
1011990	Outros			0,05 (*)		
1012000	b) Bovinos					
1012010	Carne	<b>0,02 (*)</b>	<b>0,15</b>	0,05 (*)		0,3
1012020	Gordura	<b>0,02 (*)</b>	<b>0,4</b>	0,05 (*)		3
1012030	Fígado	<b>0,02 (*)</b>	<b>1,5</b>	0,2		2
1012040	Rim	<b>0,15</b>	<b>0,3</b>	0,05 (*)		1
1012050	Miudezas comestíveis	<b>0,02 (*)</b>	<b>0,02 (*)</b>	0,05 (*)		0,5
1012990	Outros	<b>0,02 (*)</b>	<b>0,02 (*)</b>	0,05 (*)		
1013000	c) Ovinos	<b>0,02 (*)</b>				
1013010	Carne		<b>0,15</b>	0,05 (*)		0,05
1013020	Gordura		<b>0,4</b>	0,05 (*)		2
1013030	Fígado		<b>1,5</b>	0,2		0,5
1013040	Rim		<b>0,3</b>	0,05 (*)		0,5
1013050	Miudezas comestíveis		<b>0,02 (*)</b>	0,05 (*)		0,5
1013990	Outros		<b>0,02 (*)</b>	0,05 (*)		
1014000	d) Caprinos	<b>0,02 (*)</b>				
1014010	Carne		<b>0,15</b>	0,05 (*)		0,05
1014020	Gordura		<b>0,4</b>	0,05 (*)		2
1014030	Fígado		<b>1,5</b>	0,2		0,5
1014040	Rim		<b>0,3</b>	0,05 (*)		0,5
1014050	Miudezas comestíveis		<b>0,02 (*)</b>	0,05 (*)		0,5
1014990	Outros		<b>0,02 (*)</b>	0,05 (*)		
1015000	e) Animais das espécies cavalar, asinina ou muar	<b>0,02 (*)</b>	<b>0,02 (*)</b>			
1015010	Carne			0,05 (*)		0,05
1015020	Gordura			0,05 (*)		2
1015030	Fígado			0,2		0,5

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
1015040	Rim			0,05 (*)		0,5
1015050	Miudezas comestíveis			0,05 (*)		0,5
1015990	Outros			0,05 (*)		
1016000	f) Aves de capoeira galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos	<b>0,02 (*)</b>	<b>0,02 (*)</b>	0,05 (*)		
1016010	Carne					0,2
1016020	Gordura					1
1016030	Fígado					0,2
1016040	Rim					0,2
1016050	Miudezas comestíveis					0,2
1016990	Outros					
1017000	g) Outros animais de exploração (Coelho, canguru)	<b>0,02 (*)</b>	<b>0,02 (*)</b>			0,02 (*)
1017010	Carne			0,05 (*)		
1017020	Gordura			0,05 (*)		
1017030	Fígado			0,2		
1017040	Rim			0,05 (*)		
1017050	Miudezas comestíveis			0,05 (*)		
1017990	Outros			0,05 (*)		
1020000	ii) Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite, queijo e requeijão	<b>0,02 (*)</b>		0,05 (*)		0,5
1020010	Bovinos		<b>0,04</b>			
1020020	Ovinos		<b>0,04</b>			
1020030	Caprinos		<b>0,04</b>			
1020040	Equídeos		<b>0,02 (*)</b>			
1020990	Outros		<b>0,02 (*)</b>			
1030000	iii) Ovos de aves, frescos, conservados ou cozidos ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	<b>0,02 (*)</b>	<b>0,02 (*)</b>	0,05 (*)		0,2
1030010	Galinha					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
1030020	Pata					
1030030	Gansa					
1030040	Codorniz					
1030990	Outros					
1040000	iv) Mel (Geleia real, pólen)	<b>0,02 (*)</b>	<b>0,02 (*)</b>	0,05 (*)		0,01 (*)
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	<b>0,02 (*)</b>	<b>0,02 (*)</b>	0,05 (*)		0,01 (*)
1060000	vi) Caracóis	<b>0,02 (*)</b>	<b>0,02 (*)</b>	0,05 (*)		0,01 (*)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres	<b>0,02 (*)</b>	<b>0,02 (*)</b>	0,05 (*)		0,01 (*)

(<sup>a</sup>) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(<sup>\*</sup>) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(F) = Lipossolúvel

Amidosulfuronum — código 1000000: soma de amidossulfurão e de AEF101630, expressa em amidossulfurão

Bixafene — código 1000000: soma do bixafene e do desmetil-bixafene, expressa em bixafene»

ii) são aditadas as seguintes colunas respeitantes ao fluopirame e ao imazapic:

**«Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)**

Número de código (1)	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*) (2)	Fluopirame (3)	Imazapic (4)
0100000	<b>1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA</b>		<b>0,01 (*)</b>
0110000	i) <b>Citrinos</b>	<b>0,01 (*)</b>	
0110010	Toranjas («Shaddock», pomelo, «sweetie», tangelo (excepto mineola), «ugli» e outros híbridos)		
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)		
0110030	Limões (Cidra, limão-azedo)		
0110040	Limas		
0110050	Tangerinas (Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos)		
0110990	Outros		
0120000	ii) <b>Frutos de casca rija (com ou sem casca)</b>		
0120010	Amêndoas	<b>0,05</b>	
0120020	Castanhas do brasil	<b>0,05</b>	
0120030	Castanhas de caju	<b>0,05</b>	
0120040	Castanhas	<b>0,05</b>	
0120050	Cocos	<b>0,01 (*)</b>	
0120060	Avelãs («Filbert»)	<b>0,05</b>	
0120070	Nozes de macadâmia	<b>0,05</b>	
0120080	Nozes pecan	<b>0,05</b>	
0120090	Pinhões	<b>0,05</b>	
0120100	Pistácios	<b>0,05</b>	
0120110	Nozes comuns	<b>0,05</b>	

(1)	(2)	(3)	(4)
0120990	Outros	<b>0,05</b>	
0130000	<b>iii) Frutos de pomóideas</b>		
0130010	Maçãs (Maçã-brava)	<b>0,6</b>	
0130020	Peras («Pêra-Nashi»)	<b>0,5</b>	
0130030	Marmelos	<b>0,5</b>	
0130040	Nêsperas europeias	<b>0,5</b>	
0130050	Nêsperas do japão	<b>0,5</b>	
0130990	Outros	<b>0,5</b>	
0140000	<b>iv) Frutos de prunóideas</b>		
0140010	Damascos	<b>0,7</b>	
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)	<b>1,5</b>	
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)	<b>0,7</b>	
0140040	Ameixas (Ameixa «Damson», rainha-cláudia, mirabela, abrunho)	<b>0,01 (*)</b>	
0140990	Outros	<b>0,01 (*)</b>	
0150000	<b>v) Bagas e frutos pequenos</b>		
0151000	a) Uvas de mesa e para vinho	<b>1,5</b>	
0151010	Uvas de mesa		
0151020	Uvas para vinho		
0152000	b) Morangos	<b>2</b>	
0153000	c) Frutos de tutor	<b>0,01 (*)</b>	
0153010	Amoras silvestres		
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, «boysenberry», amora-branca-silvestre)		
0153030	Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-árctico ( <i>Rubus arcticus</i> ), framboesa de néctar ( <i>Rubus arcticus x idaeus</i> ))		
0153990	Outros		

(1)	(2)	(3)	(4)
0154000	d) Outras bagas e frutos pequenos	<b>0,01 (*)</b>	
0154010	Mirtilos (Arando)		
0154020	Airelas (Mirtilo-vermelho)		
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)		
0154040	Groselhas espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género Ribes)		
0154050	Bagas de roseira brava		
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)		
0154070	Azarolas («Kiwi berry» (Actinidia arguta))		
0154080	Bagas de sabugueiro preto (Bagas de arónia, tramazeira, de espinheiro-amarelo, de espinheiro-alvar, de sorveira e outras bagas de árvores)		
0154990	Outros		
0160000	<b>vi) Frutos diversos</b>		
0161000	a) De pele comestível, pequenos	<b>0,01 (*)</b>	
0161010	Tâmaras		
0161020	Figos		
0161030	Azeitonas de mesa		
0161040	Cunquatos (Cunquate-marumi, cunquate-nagami, lique (Citrus aurantifolia x Fortunella spp.))		
0161050	Carambolas («Bilimbi»)		
0161060	Diospiros		
0161070	Jamelões (Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (Eugenia uniflora))		
0161990	Outros		
0162000	b) De pele não comestível, pequenos	<b>0,01 (*)</b>	
0162010	Quivis		
0162020	Líchias (Líchia-doirada (pulasana), rambutão, mangostão)		
0162030	Maracujás		

(1)	(2)	(3)	(4)
0162040	Figos da índia (figos de cacto)		
0162050	Cainitos		
0162060	Caquis americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela e sapota «mammey»)		
0162990	Outros		
0163000	c) De pele não comestível, grandes		
0163010	Abacates	<b>0,01 (*)</b>	
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)	<b>0,6</b>	
0163030	Mangas	<b>0,01 (*)</b>	
0163040	Papaias	<b>0,01 (*)</b>	
0163050	Romãs	<b>0,01 (*)</b>	
0163060	Anonas (cherimólias) (Coração-de-boi, fruta-pinha, ilama e outras anonáceas de tamanho médio)	<b>0,01 (*)</b>	
0163070	Goiabas (Pitaia vermelha ou fruta do dragão ( <i>Hylocereus undatus</i> ))	<b>0,01 (*)</b>	
0163080	Ananases	<b>0,01 (*)</b>	
0163090	Fruta pão (jaca)	<b>0,01 (*)</b>	
0163100	Duriangos	<b>0,01 (*)</b>	
0163110	Corações da índia	<b>0,01 (*)</b>	
0163990	Outros	<b>0,01 (*)</b>	
0200000	<b>2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS</b>		<b>0,01 (*)</b>
0210000	i) Raízes e tubérculos		
0211000	a) Batatas	<b>0,1</b>	
0212000	b) Raízes e tubérculos tropicais	<b>0,1</b>	
0212010	Mandiocas (Taro, «edoe», «tannia»)		
0212020	Batatas doces		
0212030	Inhames (Batata-feijão)		
0212040	Ararutas		

(1)	(2)	(3)	(4)
0212990	Outros		
0213000	c) Outras raízes e tubérculos, com excepção da beterraba sacarina		
0213010	Beterrabas	0,1	
0213020	Cenouras	0,3	
0213030	Aipos rábanos	0,1	
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)	0,1	
0213050	Tupinambos	0,1	
0213060	Pastinagas	0,1	
0213070	Salsa de raiz grossa	0,1	
0213080	Rabanetes (Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça ( <i>Cyperus esculentus</i> ))	0,1	
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha)	0,1	
0213100	Rutabagas	0,1	
0213110	Nabos	0,1	
0213990	Outros	0,1	
0220000	ii) <b>Bolbos</b>		
0220010	Alhos	0,1 (+)	
0220020	Cebolas (Variedades de cebola)	0,1 (+)	
0220030	Chalotas	0,1 (+)	
0220040	Cebolinhas (Cebolinha-verde e variedades similares)	2	
0220990	Outros	0,1 (+)	
0230000	iii) <b>Frutos de hortícolas</b>		
0231000	a) Solanáceas		
0231010	Tomates (Tomate-cereja, tomate arbóreo, alquequenje, goji, ( <i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i> ))	0,9	
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)	0,8	
0231030	Beringelas (Melão-pera)	0,1 (+)	

(1)	(2)	(3)	(4)
0231040	Quiabos	<b>0,01 (*)</b>	
0231990	Outros	<b>0,1 (+)</b>	
0232000	b) Cucurbitáceas de pele comestível	<b>0,5</b>	
0232010	Pepinos		
0232020	Cornichões		
0232030	Aboborinhas («Summer Squash», abóbora-porqueira)		
0232990	Outros		
0233000	c) Cucurbitáceas de pele não comestível	<b>0,4</b>	
0233010	Melões («Kiwano»)		
0233020	Abóboras (Abóbora-menina)		
0233030	Melancias		
0233990	Outros		
0234000	d) Milho doce	<b>0,1 (+)</b>	
0239000	e) Outros frutos de hortícolas	<b>0,1 (+)</b>	
0240000	iv) Brássicas		
0241000	a) Couves de inflorescência	<b>0,2</b>	
0241010	Brócolos (Couve-brócolos, brócolos-chinês, grelos de brócolos)		
0241020	Couves flor		
0241990	Outros		
0242000	b) Couves de cabeça		
0242010	Couves de bruxelas	<b>0,2</b>	
0242020	Couves de repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)	<b>0,3</b>	
0242990	Outros	<b>0,1 (+)</b>	
0243000	c) Couves de folha		
0243010	Couves chinesas (Mostarda-da-índia (chinesa), «pak-choi», «tai goo choi», «choi sum», «pe-tsai»)	<b>0,7</b>	

(1)	(2)	(3)	(4)
0243020	Couves galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)	<b>0,1 (+)</b>	
0243990	Outros	<b>0,1 (+)</b>	
0244000	d) Couves râbano	<b>0,1 (+)</b>	
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas		
0251000	a) Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas		
0251010	Alfaces de cordeiro («Italian corn salad»)	<b>15</b>	
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface «lollo rosso», alface-icebergue, alface-romana)	<b>15</b>	
0251030	Escarolas (Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória-de-cabeça, pão-de-açúcar)	<b>0,1 (+)</b>	
0251040	Agriões de água	<b>15</b>	
0251050	Agriões de sequeiro	<b>15</b>	
0251060	Rúculas (erucas) (Rúcula-selvagem)	<b>15</b>	
0251070	Mostarda vermelha	<b>15</b>	
0251080	Folhas e rebentos de Brassica spp.. (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras Brássicas de folhas jovens (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira))	<b>15</b>	
0251990	Outros	<b>15</b>	
0252000	b) Espinafres e folhas semelhantes	<b>0,1 (+)</b>	
0252010	Espinafres (Espinafres-da-nova-zelândia, amaranto)		
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno, beldroega-de-jardim, azedas, salicornia, «Agretti» (Salsola soda))		
0252030	Acelgas (Folhas de beterraba)		
0252990	Outros		
0253000	c) Folhas de videira	<b>0,01 (*)</b>	
0254000	d) Agriões de água	<b>0,1 (+)</b>	
0255000	e) Endívias	<b>0,1 (+)</b>	
0256000	f) Plantas aromáticas	<b>0,1 (+)</b>	
0256010	Cerefólios		

(1)	(2)	(3)	(4)
0256020	Cebolinhos		
0256030	Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio e outras Apiáceas)		
0256040	Salsa		
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão)		
0256060	Alecrim		
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)		
0256080	Manjericão (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta)		
0256090	Louro		
0256100	Estragão (Hissopo)		
0256990	Outros (Flores comestíveis)		
0260000	vi) <b>Leguminosas frescas</b>		
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão-de-sete-anos-branco, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote)	<b>0,9</b>	
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)	<b>0,1 (+)</b>	
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar (ervilha-torta))	<b>0,1 (+)</b>	
0260040	Ervilhas (sem vagem) (Ervilha (griséu), grão-de-bico)	<b>0,15</b>	
0260050	Lentilhas	<b>0,1 (+)</b>	
0260990	Outros	<b>0,1 (+)</b>	
0270000	vii) <b>Produtos hortícolas de caule (frescos)</b>		
0270010	Espargos	<b>0,01 (*)</b>	
0270020	Cardos	<b>0,1 (+)</b>	
0270030	Aipos	<b>0,1 (+)</b>	
0270040	Funcho	<b>0,1 (+)</b>	
0270050	Alcachofras	<b>0,5</b>	
0270060	Alhos franceses (alho porro)	<b>0,7</b>	
0270070	Ruibarbos	<b>0,01 (*)</b>	
0270080	Rebentos de bambu	<b>0,01 (*)</b>	

(1)	(2)	(3)	(4)
0270090	Palmitos	<b>0,01 (*)</b>	
0270990	Outros	<b>0,1 (+)</b>	
0280000	viii) <b>Cogumelos</b>	<b>0,01 (*)</b>	
0280010	Cogumelos de cultura (Cogumelo cultivado, pleuroto, «shi-take»)		
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, «morel», boleto)		
0280990	Outros		
0290000	ix) <b>Algas marinhas</b>	<b>0,01 (*)</b>	
0300000	<b>3. LEGUMINOSAS SECAS</b>	<b>0,4</b>	<b>0,01 (*)</b>
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)		
0300020	Lentilhas		
0300030	Ervilhas (Ervilha-miúda, chícharo)		
0300040	Tremoços		
0300990	Outros		
0400000	<b>4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS</b>		<b>0,01 (*)</b>
0401000	i) <b>Sementes de oleaginosas</b>		
0401010	Sementes de linho	<b>0,1 (+)</b>	
0401020	Amendoins	<b>0,02</b>	
0401030	Sementes de papoila	<b>0,1 (+)</b>	
0401040	Sementes de sésamo	<b>0,1 (+)</b>	
0401050	Sementes de girassol	<b>0,1 (+)</b>	
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza)	<b>0,6</b>	
0401070	Sementes de soja	<b>0,2</b>	
0401080	Sementes de mostarda	<b>0,1 (+)</b>	
0401090	Sementes de algodão	<b>0,1 (+)</b>	
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)	<b>0,1 (+)</b>	
0401110	Sementes de cártamo	<b>0,1 (+)</b>	

(1)	(2)	(3)	(4)
0401120	Borragem	<b>0,1 (+)</b>	
0401130	Gergelim bastardo	<b>0,1 (+)</b>	
0401140	Cânhamo	<b>0,1 (+)</b>	
0401150	Rícino	<b>0,1 (+)</b>	
0401990	Outros	<b>0,1 (+)</b>	
0402000	<b>ii) Frutos de oleaginosas</b>	<b>0,01 (*)</b>	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite		
0402020	Sementes de palma		
0402030	Frutos de palma		
0402040	"Kapoc"		
0402990	Outros		
0500000	<b>5. CEREALIS</b>		<b>0,01 (*)</b>
0500010	Cevada	<b>0,1 (+)</b>	
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)	<b>0,1 (+)</b>	
0500030	Milho	<b>0,02</b>	
0500040	Paínços (Milho painço)	<b>0,1 (+)</b>	
0500050	Aveia	<b>0,1 (+)</b>	
0500060	Arroz	<b>0,01 (*)</b>	
0500070	Centeio	<b>0,8</b>	
0500080	Sorgo	<b>1,5</b>	
0500090	Trigo (Espelta, triticale)	<b>0,8</b>	
0500990	Outros	<b>0,1 (+)</b>	
0600000	<b>6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU</b>		<b>0,01 (*)</b>
0610000	i) Chá ( folhas e caules, secos, fermentados ou não, de <i>Camellia sinensis</i> )	<b>0,01 (*)</b>	
0620000	ii) Grãos de café	<b>0,01 (*)</b>	
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)	<b>0,1 (+)</b>	
0631000	a) Flores		

(1)	(2)	(3)	(4)
0631010	Flores de camomila		
0631020	Flores de hibisco		
0631030	Pétalas de rosa		
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro ( <i>Sambucus nigra</i> ))		
0631050	Tília		
0631990	Outros		
0632000	b) Folhas		
0632010	Folhas de morangueiro		
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)		
0632030	Maté		
0632990	Outros		
0633000	c) Raízes		
0633010	Raízes de valeriana		
0633020	Raízes de ginsengue		
0633990	Outros		
0639000	d) Outras infusões de plantas		
0640000	iv) Cacau (grãos fermentados)	<b>0,01 (*)</b>	
0650000	v) Alfarroba	<b>0,01 (*)</b>	
0700000	7. LÚPULO (seco), incluindo granulados e pó não concentrado	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>
0800000	8. ESPECIARIAS		<b>0,01 (*)</b>
0810000	i) Sementes	<b>0,1 (+)</b>	
0810010	Anis		
0810020	Nigela		
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)		
0810040	Sementes de coentro		
0810050	Sementes de cominho		
0810060	Sementes de endro (aneto)		

(1)	(2)	(3)	(4)
0810070	Sementes de funcho		
0810080	Feno grego (fenacho)		
0810090	Noz moscada		
0810990	Outros		
0820000	<b>ii) Frutos e bagas</b>		
0820010	Pimenta da jamaica	<b>0,01 (*)</b>	
0820020	Pimenta do japão	<b>0,01 (*)</b>	
0820030	Alcaravia	<b>0,1 (+)</b>	
0820040	Cardamomo	<b>0,01 (*)</b>	
0820050	Bagas de zimbro	<b>0,01 (*)</b>	
0820060	Pimenta, preta e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)	<b>0,01 (*)</b>	
0820070	Vagens de baunilha	<b>0,01 (*)</b>	
0820080	Tamarindos	<b>0,01 (*)</b>	
0820990	Outros	<b>0,01 (*)</b>	
0830000	<b>iii) Cascas</b>	<b>0,01 (*)</b>	
0830010	Canela (Cássia)		
0830990	Outros		
0840000	<b>iv) Raízes e rizomas</b>		
0840010	Alcaçuz	<b>0,01 (*)</b>	
0840020	Gengibre	<b>0,01 (*)</b>	
0840030	Açafrão da índia (curcuma)	<b>0,1 (+)</b>	
0840040	Rábano silvestre	<b>0,01 (*)</b>	
0840990	Outros	<b>0,01 (*)</b>	
0850000	<b>v) Botões</b>	<b>0,01 (*)</b>	
0850010	Cravo da índia (cravinho)		
0850020	Alcaparra		
0850990	Outros		

(1)	(2)	(3)	(4)
0860000	vi) Estigmas de flores	<b>0,01 (*)</b>	
0860010	Açafrão		
0860990	Outros		
0870000	vii) Arilos	<b>0,01 (*)</b>	
0870010	Muscadeira		
0870990	Outros		
0900000	<b>9. PLANTAS AÇUCAREIRAS</b>		<b>0,01 (*)</b>
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	<b>0,1 (+)</b>	
0900020	Cana de açúcar	<b>0,01 (*)</b>	
0900030	Raízes de chicória	<b>0,1 (+)</b>	
0900990	Outros	<b>0,1 (+)</b>	
1000000	<b>10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES</b>		<b>0,01 (*)</b>
1010000	i) Carne, preparados à base de carne, miudezas, sangue, gorduras animais frescos (refrigerados ou congelados), salgados, em salmoura, secos, fumados ou transformados em farinhas ou pós outros produtos transformados tais como enchidos e preparações alimentares à base destes produtos		
1011000	a) Suínos		
1011010	Carne	<b>0,1</b>	
1011020	Toucinho sem partes magras	<b>0,05</b>	
1011030	Fígado	<b>0,7</b>	
1011040	Rim	<b>0,7</b>	
1011050	Miudezas comestíveis	<b>0,7</b>	
1011990	Outros	<b>0,02 (*)</b>	
1012000	b) Bovinos		
1012010	Carne	<b>0,1</b>	
1012020	Gordura	<b>0,1</b>	
1012030	Fígado	<b>0,7</b>	
1012040	Rim	<b>0,7</b>	

(1)	(2)	(3)	(4)
1012050	Miudezas comestíveis	<b>0,7</b>	
1012990	Outros	<b>0,02 (*)</b>	
1013000	c) Ovinos		
1013010	Carne	<b>0,1</b>	
1013020	Gordura	<b>0,1</b>	
1013030	Fígado	<b>0,7</b>	
1013040	Rim	<b>0,7</b>	
1013050	Miudezas comestíveis	<b>0,7</b>	
1013990	Outros	<b>0,02 (*)</b>	
1014000	d) Caprinos		
1014010	Carne	<b>0,1</b>	
1014020	Gordura	<b>0,1</b>	
1014030	Fígado	<b>0,7</b>	
1014040	Rim	<b>0,7</b>	
1014050	Miudezas comestíveis	<b>0,7</b>	
1014990	Outros	<b>0,02 (*)</b>	
1015000	e) Animais das espécies cavalar, asinina ou muar		
1015010	Carne	<b>0,1</b>	
1015020	Gordura	<b>0,02 (*)</b>	
1015030	Fígado	<b>0,7</b>	
1015040	Rim	<b>0,7</b>	
1015050	Miudezas comestíveis	<b>0,7</b>	
1015990	Outros	<b>0,02 (*)</b>	
1016000	f) Aves de capoeira galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos		
1016010	Carne	<b>0,1</b>	
1016020	Gordura	<b>0,1</b>	
1016030	Fígado	<b>0,2</b>	

(1)	(2)	(3)	(4)
1016040	Rim	<b>0,02 (*)</b>	
1016050	Miudezas comestíveis	<b>0,02 (*)</b>	
1016990	Outros	<b>0,02 (*)</b>	
1017000	g) Outros animais de exploração (Coelho, canguru)		
1017010	Carne	<b>0,1</b>	
1017020	Gordura	<b>0,02 (*)</b>	
1017030	Fígado	<b>0,7</b>	
1017040	Rim	<b>0,7</b>	
1017050	Miudezas comestíveis	<b>0,7</b>	
1017990	Outros	<b>0,02 (*)</b>	
1020000	ii) Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite, queijo e requijão	<b>0,1</b>	
1020010	Bovinos		
1020020	Ovinos		
1020030	Caprinos		
1020040	Equídeos		
1020990	Outros		
1030000	iii) Ovos de aves, frescos, conservados ou cozidos ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	<b>0,15</b>	
1030010	Galinha		
1030020	Pata		
1030030	Gansa		
1030040	Codorniz		
1030990	Outros		
1040000	iv) Mel (Geleia real, pólen)	<b>0,02 (*)</b>	
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	<b>0,02 (*)</b>	

(1)	(2)	(3)	(4)
1060000	vi) <b>Caracóis</b>	<b>0,02 (*)</b>	
1070000	vii) <b>Outros produtos de animais terrestres</b>	<b>0,02 (*)</b>	

(\*) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(\*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

Fluopirame — código 1000000: soma do fluopirame e do fluopirame-benzamida (M25), expressa em fluopirame

#### **Fluopirame**

(+) validade até ao fim de 2013, salvo substituição por regulamento

- 0220010 Alhos
- 0220020 Cebolas (Variedades de cebola)
- 0220030 Chalotas
- 0220990 Outros
- 0231030 Beringelas (Melão-pera)
- 0234000 d) Milho doce
- 0243020 Couves galegas (Couve frizada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)
- 0251030 Escarolas (Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória-de-cabeça, pão-de-açúcar)
- 0252000 b) Espinafres e folhas semelhantes
- 0252010 Espinafres (Espinafres-da-nova-zelândia, amaranto)
- 0252020 Beldroegas (Beldroega-de-inverno, beldroega-de-jardim, azedas, salicornia, «Agretti» (Salsola soda))
- 0252030 Acelgas (Folhas de beterraba)
- 0252990 Outros
- 0254000 d) Agriões de água
- 0255000 e) Endívias
- 0256000 f) Plantas aromáticas
- 0256010 Cerefólios
- 0256020 Cebolinhos
- 0256030 Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio e outras Apiáceas)
- 0256040 Salsa
- 0256050 Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão)
- 0256060 Alecrim
- 0256070 Tomilho (Manjerona, orégãos)

0256080	Manjericão (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta)
0256090	Louro
0256100	Estragão (Hissopo)
0256990	Outros (Flores comestíveis)
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar (ervilha-torta))
0260050	Lentilhas
0270020	Cardos
0270030	Aipos
0270040	Funcho»

b) Na parte B, as colunas respeitantes à azoxistrobina e à bentazona passam a ter a seguinte redacção:

**«Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)**

Número decódigo (1)	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR <sup>(a)</sup> (2)	AZOXISTROBINA (3)	BENTAZONA (soma de bentazona e bentazona exposta em bentazona contaminada com ligandos da 8-OH-benta- zona, expressa em bentazona) (4)
0130040	Nêsperas europeias	0,05 (*)	0,1 (*)
0130050	Nêsperas do japonês	0,05 (*)	0,1 (*)
0154050	Bagas de roseira brava	5	0,1 (*)
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	5	0,1 (*)
0154070	Azarolas («Kiwi berry» ( <i>Actinidia arguta</i> ))	0,05 (*)	0,1 (*)
0154080	Bagas de sabugueiro preto (Bagas de arónia, tramazeira, de espinheiro-amarelo, de espinheiro-alvar, de sorveira e outras bagas de árvores)	5	0,1 (*)
0161050	Carambolas («Bilimbi»)	0,05 (*)	0,1 (*)
0161060	Diospiros	0,05 (*)	0,1 (*)
0161070	Jamelões (Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga ( <i>Eugenia uniflora</i> ))	0,05 (*)	0,1 (*)
0162040	Figos da índia (figos de cacto)	0,05 (*)	0,1 (*)
0162050	Cainitos	0,05 (*)	0,1 (*)
0162060	Caquis americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela e sapota «mammey»)	0,05 (*)	0,1 (*)
0163060	Anonas (cherimólias) (Coração-de-boi, fruta-pinha, ilama e outras anonáceas de tamanho médio)	0,05 (*)	0,1 (*)
0163070	Goiabas (Pitaia vermelha ou fruta do dragão ( <i>Hylocereus undatus</i> ))	0,05 (*)	0,1 (*)
0163090	Fruta pão (Jaca)	0,05 (*)	0,1 (*)
0163100	Duriangos	0,05 (*)	0,1 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)
0163110	Corações da índia	0,05 (*)	0,1 (*)
0212040	Ararutas	1	0,1 (*)
0251050	Agriões de sequeiro	3	0,1 (*)
0251070	Mostarda vermelha	3	0,1 (*)
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, «Agretti» (Salsola soda))	3	0,1 (*)
0253000	c) Folhas de videira	0,05 (*)	0,1 (*)
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão)	70	<b>15</b>
0256060	Alecrim	70	<b>15</b>
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	70	<b>15</b>
0256080	Manjericão (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta)	70	<b>15</b>
0256090	Louro	70	<b>15</b>
0256100	Estragão (Hissopo)	70	<b>15</b>
0270080	Rebentos de bambu	0,05 (*)	0,1 (*)
0270090	Palmitos	0,05 (*)	0,1 (*)
0290000	ix) Algas marinhas	0,05 (*)	0,1 (*)
0401110	Sementes de cártamo	0,05 (*)	0,1 (*)
0401120	Borragem	0,05 (*)	0,1 (*)
0401130	Gergelim bastardo	<b>0,4</b>	0,1 (*)
0401150	Rícino	0,05 (*)	0,1 (*)
0402020	Sementes de palma	0,05 (*)	0,1 (*)
0402030	Frutos de palma	0,05 (*)	0,1 (*)
0402040	"Kapoc"	0,05 (*)	0,1 (*)
0620000	ii) Grãos de café	0,1 (*)	0,1 (*)
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)		0,1 (*)
0631000	a) Flores	50	0,1 (*)
0631010	Flores de camomila	50	0,1 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)
0631020	Flores de hibisco	50	0,1 (*)
0631030	Pétalas de rosa	50	0,1 (*)
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro ( <i>Sambucus nigra</i> ))	50	0,1 (*)
0631050	Tília	50	0,1 (*)
0631990	Outros	50	0,1 (*)
0632000	b) Folhas	50	0,1 (*)
0632010	Folhas de morangueiro	50	0,1 (*)
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)	50	0,1 (*)
0632030	Maté	50	0,1 (*)
0632990	Outros	50	0,1 (*)
0633000	c) Raízes	50	0,1 (*)
0633010	Raízes de valeriana	50	0,1 (*)
0633020	Raízes de ginsengue	50	0,1 (*)
0633990	Outros	50	0,1 (*)
0639000	d) Outras infusões de plantas	0,1 (*)	0,1 (*)
0640000	iv) Cacau (grãos fermentados)	0,1 (*)	0,1 (*)
0650000	v) Alfarroba	0,1 (*)	0,1 (*)
0800000	8. ESPECIARIAS	0,1 (*)	0,1 (*)
0810000	i) Sementes	0,1 (*)	0,1 (*)
0810010	Anis	0,1 (*)	0,1 (*)
0810020	Nigela	0,1 (*)	0,1 (*)
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)	0,1 (*)	0,1 (*)
0810040	Sementes de coentro	0,1 (*)	0,1 (*)
0810050	Sementes de cominho	0,1 (*)	0,1 (*)
0810060	Sementes de endro (aneto)	0,1 (*)	0,1 (*)
0810070	Sementes de funcho	0,1 (*)	0,1 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)
0810080	Feno grego (fenacho)	0,1 (*)	0,1 (*)
0810090	Noz moscada	0,1 (*)	0,1 (*)
0810990	Outros	0,1 (*)	0,1 (*)
0820000	<b>ii) Frutos e bagas</b>	0,1 (*)	0,1 (*)
0820010	Pimenta da jamaica	0,1 (*)	0,1 (*)
0820020	Pimenta do japão	0,1 (*)	0,1 (*)
0820030	Alcaravia	0,1 (*)	0,1 (*)
0820040	Cardamomo	0,1 (*)	0,1 (*)
0820050	Bagas de zimbro	0,1 (*)	0,1 (*)
0820060	Pimenta, preta e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)	0,1 (*)	0,1 (*)
0820070	Vagens de baunilha	0,1 (*)	0,1 (*)
0820080	Tamarindos	0,1 (*)	0,1 (*)
0820990	Outros	0,1 (*)	0,1 (*)
0830000	<b>iii) Cascas</b>	0,1 (*)	0,1 (*)
0830010	Canela (Cássia)	0,1 (*)	0,1 (*)
0830990	Outros	0,1 (*)	0,1 (*)
0840000	<b>iv) Raízes e rizomas</b>	0,1 (*)	0,1 (*)
0840010	Alcaçuz	0,1 (*)	0,1 (*)
0840020	Gengibre	0,1 (*)	0,1 (*)
0840030	Açafrão da índia (curcuma)	0,1 (*)	0,1 (*)
0840040	Rábano silvestre	0,1 (*)	0,1 (*)
0840990	Outros	0,1 (*)	0,1 (*)
0850000	<b>v) Botões</b>	0,1 (*)	0,1 (*)
0850010	Cravo da índia (cravinho)	0,1 (*)	0,1 (*)
0850020	Alcaparra	0,1 (*)	0,1 (*)
0850990	Outros	0,1 (*)	0,1 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)
0860000	vi) <b>Estigmas de flores</b>	0,1 (*)	0,1 (*)
0860010	Açafrão	0,1 (*)	0,1 (*)
0860990	Outros	0,1 (*)	0,1 (*)
0870000	vii) <b>Arilos</b>	0,1 (*)	0,1 (*)
0870010	Muscadeira	0,1 (*)	0,1 (*)
0870990	Outros	0,1 (*)	0,1 (*)
0900000	<b>9. PLANTAS AÇUCAREIRAS</b>		0,1 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	1	0,1 (*)
0900020	Cana de açúcar	0,05 (*)	0,1 (*)
0900030	Raízes de chicória	1	0,1 (*)
0900990	Outros	0,05 (*)	0,1 (*)
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalar, asininha ou muar</i>		0,05 (*)
1015010	Carne	0,05 (*)	0,05 (*)
1015020	Gordura	0,05 (*)	0,05 (*)
1015030	Fígado	0,07	0,05 (*)
1015040	Rim	0,07	0,05 (*)
1015050	Miudezas comestíveis	0,07	0,05 (*)
1015990	Outros	0,05 (*)	0,05 (*)
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru)</i>		0,05 (*)
1017010	Carne	0,05 (*)	0,05 (*)
1017020	Gordura	0,05 (*)	0,05 (*)
1017030	Fígado	0,07	0,05 (*)
1017040	Rim	0,07	0,05 (*)
1017050	Miudezas comestíveis	0,07	0,05 (*)
1017990	Outros	0,05 (*)	0,05 (*)
1030020	Pata	0,05 (*)	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)
1030030	Gansa	0,05 (*)	0,05 (*)
1030040	Codorniz	0,05 (*)	0,05 (*)
1030990	Outros	0,05 (*)	0,05 (*)
1040000	iv) Mel (Geleia real, pólen)	0,01 (*)	<b>0,05 (*)</b>
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	0,01 (*)	<b>0,05 (*)</b>
1060000	vi) Caracóis	0,01 (*)	<b>0,05 (*)</b>
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres	0,01 (*)	<b>0,05 (*)</b>

(\*) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(\*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código:

Bentazona — código 1000000: Bentazona»